



13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000569/2006-79 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Francisco Ernando Uchoa Lima
REQUERENTE: Anônimo

REQUERIDO: Rodaneu Ferreira Gandra Júnior

ASSUNTO: Reclamação disciplinar contra Membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu do pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Claudio Barros, vencido o Relator que conhecia e não dava provimento ao pedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Diaulas Ribeiro. O Conselheiro Osmar Machado declarou-se impedido.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001123/2008-23 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Sérgio Alberto Frazão do Couto

REQUERENTES: Jarbas Lindomar Rosa

ASSUNTO: Consulta acerca da existência de impedimento legal para cônjuge de membro do Ministério Público atuar como Assessor Jurídico de Prefeito na mesma comarca em que atua o representante ministerial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Diaulas Ribeiro.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000055/2009-66 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fernando Quadros da Silva

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer a anulação da prova subjetiva do 14º Concurso para provimento de cargos de Procurador do Trabalho. Alegação de violação ao Princípio Constitucional da Isonomia. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Diaulas Ribeiro.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000180/2009-76 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Fernando Quadros da Silva

REQUERENTE: Raphael Leite Guedes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Alegação de irregularidade no concurso público para Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Diaulas Ribeiro.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000425/2006-12 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Cons. Sandro José Neis

REQUERENTE: Centro dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Manaus

REQUERIDO: Vivaldo Castro de Souza

ASSUNTO: Reclamação disciplinar contra Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Diaulas Ribeiro. O Conselheiro Osmar Machado declarou-se impedido.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Francisco Ernando Uchoa Lima

REQUERIDO: Vicente Augusto Cruz Oliveira

ASSUNTO: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, haja vista a necessidade de agendamento de audiência para inquirição de testemunhas de acusação e de defesa na cidade de Manaus, nos termos propostos pelo relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Diaulas Ribeiro.

ENUNCIADO Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições, torna público que o Plenário do Conselho, na sessão do dia 28 de abril de 2009, aprovou o Enunciado nº 06, com a seguinte redação:

Os atos relativos à atividade fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, §2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição.

Brasília, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESPACHO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000101/2009-27
DESPACHO

Mantenho a decisão impugnada, de fl. 114, por seus próprios termos. Recebo o recurso interposto, e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de maio de 2009.

OSMAR MACHADO FERNANDES

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 29/2009 Data: 11/05/2009 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSDMPF : 1.00.001.000062/2009-01
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Interessado(s) : Dra. Andréa Walmsley Soares Carneiro - PRM/Ca-ruaru/PE

CSDMPF : 1.00.001.000063/2009-47
Assunto : IMPUGNAÇÃO A LISTA DE ANTIGUIDADE
Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Cons. MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO
Interessado(s) : Dr. José Lucas Perroni Kalil - PRM/Pouso Alegre/MG

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do CSDMPF em Exercício

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 30/2009 Data: 13/05/2009 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSDMPF : 1.00.001.000061/2009-58
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : Dra. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente do CSDMPF

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, inclusive aqueles pertinentes a preservação do patrimônio público e o zelo pelos serviços de saúde, inclusive aqueles atinentes a concretização de medidas preventivas de garantia da segurança no trânsito (artigo 5º, inciso III, b e V, da LC 75),

CONSIDERANDO a existência, em razão da precipitação pluviométrica nos últimos dias de falhas e crateras na BR 427, mormente no trecho compreendido entre os MUNICÍPIOS DE ACARI/RN e CAICÓ/RN,

CONSIDERANDO a inexistência de iluminação suficiência nos trechos indicados e de sinalização dos riscos existentes, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes, bem como a insuficiência das ações de reparos implementadas pelo DNIT, resolve:

Instaurar inquérito civil, nos moldes do artigo 2º, parágrafo único do da Resolução CSDMPF nº 87/2006, para fins de apurar a INSUFICIÊNCIA DA AÇÃO DO DNIT NA GARANTIA DA SEGURANÇA DOS CONDUTORES E PASSAGEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NA BR 427 - TRECHO ACARI/RN A CAICÓ/RN, determinando-se para a instrução do presente feito, que sejam tomadas as seguintes providências:

a) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema informatizado de controle da PRM/CAICÓ;
b) a comunicação imediata de instauração do ICP a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em menos de 10(dez) dias (artigo 6º da Resolução nº 87/2006), mediante correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta portaria no Diário Oficial, e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, §1º da Resolução nº 87/2006;

c) oficiar ao DNIT para informar, circunstanciadamente, no prazo de dez dias úteis: I) se há acompanhamento por parte do órgão das falhas/crateras existentes na BR 427, mormente no trecho próximo ao KM50; entre os KMS 58 e 62; próximo ao KM62; entre os KMS 62 e 64; próximo ao KM72 ; próximo ao KM78; próximo ao KM82; entre os KM82 e 86; próximo ao KM88; entre os KM88 e 90; próximo ao KM90; e próximo ao KM92; II) se há previsão da realização de obras de reparo das falhas/crateras existentes na pista e em qual prazo; III) as razões para a inexistência de sinalização dos perigos existentes, bem como de ausência de iluminação adequada do local e de conservação contínua do acostamento;

d) oficiar a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL solicitando-lhe informações, inclusive com cópias dos boletins de ocorrência, sobre acidentes no trecho indicado no período de JANEIRO A MAIO DE 2009 e nos quais há indicação, dentre suas causas, dos problemas existentes na via (irregularidades na malha asfáltica, ausência de sinalização das irregularidades, falta de iluminação, inexistência de acostamento, etc). Prazo: quinze dias.

Após, conclusos.

Caicó, 04 de maio de 2009

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ERRATA

ATA DE REUNIÃO 471, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Na Ata Da Reunião Nº 471, De 17 De Abril De 2009, Publicada No Diário De Justiça, Seção I De 09/03/2009, Pág. 22,

- Item 1, Relativo Ao Procedimento Administrativo 1.22.000.002432/2006-36:

Onde Se Lê : "Relator(a): Francisco Xavier Pinheiro Filho"

Leia-Se: "Relator(a): Oswaldo José Barbosa Silva."

- Item 1, Relativo Ao Procedimento Administrativo 1.22.001.000024/2006-30:

Onde Se Lê : "Relator(a): Brasilino Pereira dos Santos."

Leia-Se: "Relator(a):: Denise Vinci Tulio."

- Item 1, Relativo Ao Procedimento Administrativo 1.14.007.000114/2007-23:

Onde Se Lê : "Relator(a): Aurélio Virgílio Veiga Rios."

Leia-Se: "Relator(a): Denise Vinci Tulio."

- Item 1, Relativo Ao Procedimento Administrativo 1.29.012.000125/2007-10:

Onde Se Lê : "Relator(a): Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque"

Leia-Se: "Relator(a): Oswaldo José Barbosa Silva."

Brasília, 13 de março de 2009.

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora

PORTARIA ICP - GAB/TF Nº 6, DE 13 DE MAIO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União),

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº1.27.000.001155/2008-20, instaurado a partir da representação do Sr. Josef Daubmeier, que noticia suposta prática do crime de prevaricação pelo escritório regional do IBAMA de Parnaíba-PI, acerca de assunto referente a poda excessiva em árvores no município.

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo IBAMA à fl. 39, de que a sindicância punitiva instaurada para a apuração dos fatos noticiados pelo Sr. Josef Daubmeier restou anulada, à vista de falhas procedimentais insanáveis, providenciando, para tanto, a instauração de novo procedimento investigativo. Resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para acompanhar os trabalhos de apuração do objeto da representação através do competente processo de sindicância a ser instaurado junto a autarquia federal, a fim de subsidiar eventual ação civil de responsabilidade por atos de improbidade administrativa.

Convertam-se os elementos de informação existentes no procedimento administrativo nº 1.27.000.001155/2008-20 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSDMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

Teresina/PI, 13 de maio de 2009.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE MAIO DE 2009

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000010/2009-94

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve: